

CERTIFICADO LO N° 005/2017 LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **PREDIAL AMBIENTAL - ME**, CPF/CNPJ N° 24.387.807/0001-97, Licença de Operação, para atividade DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, conforme processo administrativo de N° 07749/2016/001/2016.

☐ Sem condicionantes.

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Placa dos caminhões/veículos/equipamentos: PXL - 8242, UTILITÁRIO CARROCERIA FECHADA / PYM - 3250, CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: (Dez anos) com vencimento em 13/02/2027.

Uberlândia, 13 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO
Nº 056252012
SUPRAM TM/AP

RECADO
13/02/17
JOSÉ VITOR DE RESENDE AGUIAR

JOSÉ VITOR DE RESENDE AGUIAR

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Indexado ao Processo nº. 07749/2016/001/2016

Empreendedor: **PREDIAL AMBIENTAL - ME**

CNPJ/CPF: 24.387.807/0001-97

Municípios: Araguari, Santa Vitoria, Ituiutaba, Prata, Uberlândia, Patos de Minas, Patrocínio, Araxá, Iturama, Fronteira, Frutal, Paracatu, Unai, Montes Claros, Monte Alegre de Minas, Centralina, Capinópolis, Araporã, Campo Florido, Comendador Gomes, Itapagipe, Gurinhatã e Pirapora.

Atividade: **Transporte Rodoviário de resíduos Perigosos – Classe I**

Código DN 74/04: F-02-01-1

Validade: 10 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação – LO, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento da Licença de Operação – LO para atividade de **Transporte Rodoviário de resíduos Perigosos – Classe I**, empreendedor/empreendimento **PREDIAL AMBIENTAL - ME** vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade de 10 (dez) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo nº 0083643/2017.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 07 de fevereiro de 2017.


José Vitor de Rezende Aguiar

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba